



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 26/2026

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Endrigo Lucas Gambarato Bertin	CPF/CNPJ: 220.796.828-65
Endereço: José da Mata 669	Bairro: Centro
Município: Colômbia	UF: SP
Telefone: (34) 9 9171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre	Área Total (ha): 6,8365
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 7.320	Município/UF: Pirajuba/MG
	Comarca de Conceição das Alagoas-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150703-7D71.9969.1782.4575.B24D.FF0C.2CD5.F4A3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0020	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	34 árvores - 3,2374 hectares	unidades/hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0020	hectares	22k	744.000	7.790.400
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	34 árvores - 3,2374 hectares	unidades/hectare			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	4,2394

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	4,2394

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	66,00	m ³
Madeira Nativa	madeira	18,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026

Data da vistoria: 22/07/2026 - remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Endrigo Lucas Gambarato Bertin é proprietário do imóvel Fazenda Campo Alegre, matrícula nº 7.320, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0020 ha e o corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374 ha, totalizando uma intervenção de 4,2394 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O Sr. Endrigo Lucas Gambarato Bertin é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0020 ha e o corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374 ha, totalizando uma intervenção de 4,2394 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Pirajuba - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 744.000 e Y 7.790.400.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150703-7D71.9969.1782.4575.B24D.FF0C.2CD5.F4A3

- Área total: 6,4777 ha

- Área de reserva legal: 1,3145 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2374 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 7.320 do município de Conceição das Alagoas- MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0020 ha e o corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374 ha, totalizando uma intervenção de 4,2394 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Pirajuba - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 741,11 - 28/01/2026

Taxa de Expediente UAS: R\$ 729,53 - 28/01/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 594,98 - 28/01/2026

Taxa Florestal Madeira: R\$ 974,44 - 28/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141096 - UAS e 23141097**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/07/2026 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0020 ha e o corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374 ha, totalizando uma intervenção de 4,2394 ha. Na vistoria pudemos observar que a área de supressão trata-se de fragmentos remanescentes e em área comum.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. Para a determinação da volumetria foi utilizada como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente encontra-se devidamente delimitada e preservada.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 66,00 m³ de lenha nativa e 18,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório, sendo levantadas quatro parcelas para a determinação do volume.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos

devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a determinação da volumetria na área de supressão de vegetação foi utilizada como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Foram estabelecidas 04 parcelas com a finalidade de proceder à análise florística com estimativas de número de indivíduos e rendimento lenhoso para as áreas totais

Nem na estimativa de volume da área de supressão e nem no censo florestal 100%, não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica e nem espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um 60 dias após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 66,00 m³ de lenha nativa e 18,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção caso sejam identificadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Endrigo Lucas Gambarato Bertin** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,0020ha c/c corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374ha, no empreendimento Fazenda Campo Alegre, localizada no município de Pirajuba/MG, conforme matrícula nº. 7.320 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 6,8365ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Pirajuba - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,0020ha c/c corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido formulado pelo Sr. Endrigo Lucas Gambarato Bertin versa sobre a supressão de vegetação nativa em 1,0020 ha e o corte de 34 árvores isoladas em 3,2374 ha (totalizando 4,2394 ha de intervenção no Bioma Cerrado) na Fazenda Campo Alegre (Matrícula nº 7.320), em Pirajuba/MG, com a finalidade de implantação e mecanização de culturas anuais. Trata-se de atividade dispensada de licenciamento ambiental por não atingir os parâmetros mínimos estipulados pela DN COPAM nº 217/2017. Constatou-se, mediante vistoria remota e análise de geoprocessamento via IDE-SISEMA, a viabilidade ambiental da intervenção, ressaltando-se que a Reserva Legal da propriedade encontra-se devidamente preservada e delimitada, sem o comprometimento de áreas protegidas.

A motivação técnica pelo **deferimento total** ampara-se no cumprimento dos requisitos regulamentares vigentes, sob a constatação de que o inventário e a amostragem florística não identificaram espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção (Portaria IBAMA nº 148/2022). Ademais, o volume de rendimento lenhoso apurado (66,00 m³ de lenha e 18,00 m³ de madeira nativa) atende às destinações legais previstas no art. 21, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, condicionando-se a eficácia da autorização à preservação de eventuais espécies protegidas não identificadas e à apresentação do relatório e programa de afugentamento de fauna silvestre no prazo de 60 dias após a supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,0020ha c/c corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0020 ha e o corte de 34 (trinta e quatro) árvores isoladas em uma área de 3,2374 ha, totalizando uma intervenção de 4,2394 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Pirajuba - MG, matrícula 7.320 do CRI de Conceição das Alagoas - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 66,00 m³ de lenha nativa e 18,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte como doação, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.918,11 - 28/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
 MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145066752** e o código CRC **B61B55D8**.